



Número: **5032476-66.2022.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **07/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 149.913.213,84**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVICOS S.A. (REQUERENTE)	FERNANDA BISSOLI PINHO CARVALHO (ADVOGADO) CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) BRUNO DE PINHO E SILVA (ADVOGADO)
VIACAO TABUAZEIRO LTDA (REQUERENTE)	FERNANDA BISSOLI PINHO CARVALHO (ADVOGADO) CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) BRUNO DE PINHO E SILVA (ADVOGADO) RAFAEL ALVES GOES (ADVOGADO)
JERSON ANTONIO PICOLI (REQUERENTE)	BRUNO DE PINHO E SILVA (ADVOGADO) MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS (ADVOGADO)
JEFFERSON MARCOLANO PICOLI (REQUERENTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	
CONSORCIO ATLANTICO SUL (INTERESSADO)	GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (ADVOGADO)
LA ROCCA EIRELI - ME (INTERESSADO)	FLAVIO LOBATO LA ROCCA (PERITO)
SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (CREDOR)	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO)
BRUNO RODRIGUES MARQUES (CREDOR)	FRANCINI VIANA DEPOLO (ADVOGADO)
FLAVIO CARLOS KAIZER GROBERIO (CREDOR)	FRANCINI VIANA DEPOLO (ADVOGADO)
SONIA NICOLI DE CARVALHO (CREDOR)	PAMELA ALVES BERTOLDO E SILVA (ADVOGADO)
MARIA DA GRACA ROSA LIMA (CREDOR)	JOSE MILTON CHEQUER NETO (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE SERRA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VILA VELHA (CREDOR)	
MARCELO MATOS DA SILVA (CREDOR)	RENACHEILA DOS SANTOS SOARES (ADVOGADO)
ANTONIO FERNANDO DE ASSIS (CREDOR)	LIANA GUARNIERI DE ARAUJO (ADVOGADO) PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS (ADVOGADO)
MACROLUB ATACADO AUTOMOTIVO LTDA (CREDOR)	RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)
PROTENDI COMERCIO DE EPI LTDA - ME (CREDOR)	RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)
POLLIANA BORGHI DE AVELOIS (CREDOR)	RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS (ADVOGADO) MONIQUE SMARÇARO MACIEL (ADVOGADO)

GILMAR PECANHA CIPRIANI INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR EIRELI (CREDOR)	LARISSA BRUMATTI LAMPIER (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (CREDOR)	JOSE CARLOS PEREIRA FILHO (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DA SILVA RAMOS (CREDOR)	JOSE CARLOS PEREIRA FILHO (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (ADVOGADO)
WALDECI WELLITON RAMOS DO NASCIMENTO (CREDOR)	IZABELA VIEIRA LIBERATO (ADVOGADO)
IZABELA VIEIRA LIBERATO (CREDOR)	IZABELA VIEIRA LIBERATO (ADVOGADO)
MAIN LINE BUS PECAS E ACESSORIOS LTDA (CREDOR)	BRUNA DA SILVA KUSUMOTO (ADVOGADO)
GIACOMELLI & GIACOMELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS (CREDOR)	RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI (ADVOGADO)
WANDERSON DA SILVA ROCHA (CREDOR)	KAREN RAYANE SILVA SANTOS (ADVOGADO) RAFAEL ALVES GOES (ADVOGADO)
ALVARO PINTO VIEIRA (CREDOR)	WENDER CURITIBA PEREIRA (ADVOGADO)
VEREDA TRANSPORTE LTDA (CREDOR)	
CONSORCIO CENTRO SUL (CREDOR)	
MAURO COLODETE (LEILOEIRO)	

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
68459 626	09/05/2025 10:16	<a href="#">Parecer ciencia e manifestação</a>	Petição (outras)



Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Promotoria de Justiça Cível de Vitória  
16º Promotor de Justiça

**GAMPES: 2022.0025.7400-51**

**PROCESSO Nº 5032476-66.2022.8.08.0024**

**REQUERENTE:** METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA  
**ASSUNTO:** Ação de Falência

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, nos autos da presente **Ação de Falência** das sociedades empresárias *Metropolitana Transportes e Serviços Ltda.* e *Viação Tabuazeiro Ltda.*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Toma ciência da r. decisão proferida por este Juízo (ID [xxxx]), por meio da qual foram acolhidas diversas das providências requeridas por este Órgão Ministerial no parecer de ID 63011149, notadamente:

a intimação da sociedade Vereda Transportes Ltda. para prestar esclarecimentos e apresentar documentação relativa a eventual aquisição ou aluguel de bens das Falidas; a nomeação de leiloeiro para avaliação e alienação de bens móveis da Massa Falida;

a intimação do ex-sócio Jerson Antônio Picoli para informar o paradeiro de veículos com restrição via Renajud; a intimação dos Consórcios Centro Sul e Atlântico Sul para que informem a existência de relação contratual com as Falidas;



e o envio de ofício ao CAGED para apuração de vínculos trabalhistas ativos.

Entretanto, persistem pontos relevantes ainda não atendidos, razão pela qual o Ministério Público reitera os pedidos formulados no parecer supracitado, especialmente quanto à necessidade de intimação dos demais sócios e representantes legais das Falidas, inclusive o Sr. Jeferson Marcolano Picoli (não localizado), a fim de que prestem esclarecimentos quanto ao paradeiro dos bens indicados como "NÃO LOCALIZADOS", com base no levantamento da Administradora Judicial.

Requer-se, ainda, a determinação de restrição de circulação dos veículos mencionados no documento de ID 54957585, tendo em vista que, apesar da decisão consignar a existência de restrição, constata-se, em consulta ao Renajud, que alguns dos bens ainda não apresentam bloqueios efetivos.

Igualmente, reitera-se a necessidade de esclarecimentos adicionais sobre os bens arrecadados, em especial quanto à divergência entre os bens efetivamente localizados e aqueles constantes da base de dados do Renajud.

Ressalta-se que tais providências são essenciais para assegurar a adequada arrecadação e proteção do patrimônio da Massa Falida, bem como para viabilizar eventual responsabilização por atos de dilapidação ou ocultação de bens.

Nestes termos,  
Renova os pedidos anteriormente formulados e  
Pede deferimento.

Vitória, 09 de maio de 2025.

**Bruno Araújo Guimarães**

*Promotor de Justiça*



